

Instrumento do Contrato que fazem a Prefeitura Municipal de Palmeira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal e o Sr. Eberhard Modrow, técnico agrícola, no sentido de ser contratado os serviços profissionais deste para a organização de um posto municipal de cultura da batata paraguaia, também chamada inglesa, com a finalidade de selecionar e produzir sementes para o fornecimento aos colônos, estudo e combate dos vírus que atacam as plantas, criação de novos tipos de batatas, estudo do solo, adubação geral, ensino da cultura e defesa da batata aos lavradores e seus filhos, de conformidade com a Lei Nº 172, de 28 de Outubro de 1.952, aprovada pela respeitável Câmara de Vereadores, regendo-se o presente pelas cláusulas seguintes:

1º) - A Prefeitura Municipal de Palmeira, contrata os trabalhos profissionais do Sr. Eberhard Modrow, pelo prazo de 3 (três) anos agrícolas da batatinha, a partir do início das primeiras culturas a serem processadas, no corrente ano, mediante o pagamento fixo de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, salvo lei em contrário, ficando no gozo de todos os direitos, vantagens e obrigações aos funcionários desta Prefeitura atribuídos, menos o de estabilidade em face de ser o presente com tempo determinado, não sendo necessária qualquer notificação judicial ou não-judicial no prazo do seu vencimento.

2º) - O Sr. Eberhard Modrow, se obriga pelo presente:

- a) - dirigir o posto municipal para selecionar e produzir sementes de batatas paraguaias, administrando todos os serviços, tais como aração, gradeação, adubação, plantio, carpa, imunização de sementes, sulfatação das plantas, seleção de plantas para novas sementeiras, colheita e escolha e todos os demais trabalhos necessários para o bom cumprimento deste;
- b) - observar as doenças (vírus) que atacam as culturas especializadas da região, estudar os meios para combatê-las, difundi-las;
- c) - criar novos tipos de batatas paraguaias, de acordo com as necessidades do município;
- d) - promover estudos do solo e os meios de adubação para as diversas culturas do município;
- e) - ensinar os agricultores e seus filhos a cultura da batata em todas as suas fases e a sua defesa;
- f) - organizar um programa de ensino para atender o que determina a letra e;
- g) - sempre que possível visitar as colônias, dando instruções práticas aos trabalhadores rurais.

3º) - Para o bom desempenho deste, a Prefeitura colocará à disposição do Sr. Eberhard Modrow, tudo o que as suas finanças e as condições do comércio do País permitirem, ficando isenta de conseguir máquinas, implementos, produtos ou sementes oriundas do exterior e que, por circunstâncias alheias não possam ser importadas ou adquiridas.

4º) - Para o cumprimento das cláusulas deste contrato fica eleito o fóro de Palmeira.

5º) - O não cumprimento deste contrato importa na multa de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a parte que o rescindir ou der motivo para a rescisão.

6º) - O Sr. Eberhard Modrow ficará diretamente subordinado ao Poder Executivo, de quem receberá as determinações administrativas, não podendo admitir ou demitir funcionários, comprar ou vender sem expressa autorização, incluir ou eliminar os colônos que tomam parte nos cursos e ausentar-se do Município sem permissão.

7º) - Poderá o Sr. Eberhard Modrow, dentro do nosso município, fazer contratos com lavradores, com direito a remuneração para orientar tecnicamente as culturas em geral, sem entretanto prejudicar os serviços desta Prefeitura.

8º) - A parte que der motivo a rescisão deste contrato incorrerá na multa de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

9º) - Por estarem certos e concordes com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento com a presença de duas testemunhas.

Lei nº 202.

Inclua-se na ordem do dia
em 19.5.53.

Jauch Stadler
Presidente em Exercício

Projeto de Lei nº 204.

Art 1º Fica o Poder Executivo auto-
rizado a assinar contratos com o sr. Ebe-
rhard Modrow de uniformidade com as
cláusulas apresentadas e aprovadas
pela Comissão de Legislação.

Art 2º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, em 19-5-53.

Adalberto Machado
Vereador.

Aprovado em primeira discussão
Palmeira, 24 de Maio de 1953

Arthur Barão
Ricardo Borges Lixas
Durval Stille
José Aristoteles Dias Junior
Jauch Stadler
Vicente Langen Júnior

Aprovado em 2ª discussão

Em 23-5-53

Arthur Barão
Ricardo Borges Lixas
Adalberto Machado
Durval Stille
José Aristoteles Dias Junior

Aprovado em 3ª discussão

Em 25-5-53

Arthur Barão
Ricardo Borges Lixas
Adalberto Machado
Durval Stille
José Aristoteles Dias Junior